



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 23/12/09
Edição n.º: Ano I - 053-E
Jornal: *Boletim Oficial*
Damian
Assinatura

LEI Nº 2735, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL, PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Resende, o Programa de incentivo fiscal para realização de projetos esportivos, a ser concedido a pessoas físicas e/ ou jurídicas domiciliadas no Município.

§1º - O incentivo fiscal referido no *caput* deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do Empreendedor de qualquer projeto esportivo no município, de certificados correspondentes ao valor atualizado pelo Poder Executivo.

§2º - Considera-se empreendedor, a pessoa física ou jurídica com domicílio no município de Resende e diretamente responsável pela realização do projeto esportivo.

§3º - Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o limite de 20 % - vinte por cento do valor devido.

Art. 2º - O Poder Executivo submeterá anualmente a Câmara Municipal de Resende com a resposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo esportivo, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) da receita do Imposto sobre Serviços e do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - São abrangidos por esta Lei, todas as modalidades esportivas regulamentadas por legislação anterior.

Art. 4º - O Poder Executivo autorizará junto a Fundação Resende Esportes, ou a quem, expressamente, vier a autorizar, à criação de uma comissão composta de três membros titulares e de três membros suplentes, independente e autônoma, formada, majoritariamente, por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

representantes do setor esportivo e técnico da Administração Municipal, que ficará incumbida exclusivamente da análise do aspecto orçamentário dos projetos esportivos apresentados.

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área esportiva residente no Município.

§ 2º - Os membros da Comissão, cujo mandato será de 02 (dois) anos, poderão ser reconduzidos vedadas apresentações de projetos dos seus pares durante o período de mandato.

§ 3º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contêm uma carta de intenções de contribuições incentivadora.

§ 4º - O Poder Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido, individualmente, desde que não ultrapasse o percentual de 80 % (oitenta por cento) do projeto apresentado pelo empreendedor.

Art. 5º - Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à Comissão, cópia do projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

§1º - O projeto deverá, obrigatoriamente, data de início e término, não podendo ultrapassar o período inerente ao ano fiscal.

Art. 6º - Aprovado o projeto, o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

Art. 7º - Os certificados terão prazo de validade para a sua utilização, de 02 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

Art. 8º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, o Empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei.

Art. 9º - As entidades de classe representativa dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso à documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 10 – O Poder Executivo, através da Fundação Resende Esportes, por meio de campanha e promoções, estimulará as doações, patrocínios e investimentos em projetos esportivos nos termos da Lei, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 11 – As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei, serão apresentados, prioritariamente no âmbito do Município, devendo constar de divulgação o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Resende.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação por meio de decreto.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal